



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

PROCESSO Nº 049/2021 - EDITAL Nº 042/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CÓDIGO Nº 36 - CONTRATO Nº 36

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, entidade de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 17.857.442/0001-51, com sede à Praça Monsenhor Alderige, 216 – Centro, nesta cidade de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **pelo Prefeito Municipal Emilio Torriani de Carvalho Oliveira, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, portador do CPF nº 074.474.116-55 e da Cédula de Identidade nº M-13.645.546-SSPMG** residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **THAIS DA SILVA LOURES08754729661**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.863.575/0001-52**, com sede à Rua Tiradentes, 55 - Bairro Rio Claro - cep: 37775-000, em SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **Thais da Silva Loures**, portador(a) do CPF nº **087.547.296-61** e Cédula de Identidade nº **MG-11.341.250-SSPMG**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, mediante as condições constantes das cláusulas abaixo:

OBJETO: contratação de prestação de serviços para o transporte escolar da rede pública municipal e estadual de ensino.

PRIMEIRA: Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 10.520/2002 e alterações, demais legislações que regem o objeto.

SEGUNDA: O CONTRATADO(A) se compromete a prestar serviço à Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, junto ao Departamento Municipal de Educação e Cultura, cumprindo determinações estabelecidas por seu Secretário, que consiste na locação de veículo com motorista, no ITINERÁRIO nº 13 da Planilha de Itinerários 2021, para transporte de alunos, professores até a realização de processo licitatório na modalidade pertinente.

TERCEIRA: Pela prestação dos serviços constantes da cláusula anterior, a CONTRATANTE reembolsará o CONTRATADO, a importância de R\$ **2,82**, por quilômetro rodado, num total de **92** km.

Parágrafo único: O veículo objeto do presente contrato possui as seguintes características: Marca/Modelo: **VW/KOMBI ESCOLAR**, Ano Fabricação/Ano Modelo: **2006/2006**, placa: **HMN-4922**.

QUARTA: O CONTRATADO prestará serviços à CONTRATANTE, de segunda à sexta-feira (nos dias úteis), no horário e itinerário determinados por pessoa responsável do Setor, dentro do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os dias faltosos serão descontados no final de cada mês.

QUINTA: A CONTRATANTE **não** se responsabiliza por quaisquer encargos sociais, imposto de renda, danos, acidentes ou outras despesas provenientes desta contratação, de



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

qualquer natureza, inclusive quanto a combustível e óleos, manutenção do veículo, seguro obrigatório, etc, devendo mantê-lo sempre limpo, em perfeitas condições de higiene, bem como a boa apresentação do condutor.

SEXTA: Este Contrato será automaticamente rescindido, quando a autoridade de trânsito ou policial considerar o veículo inadequado para o transporte de alunos, sem que lhe caiba qualquer indenização, sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e de outras, porventura cabíveis e no caso de infringência à clausula primeira deste.

SÉTIMA: A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento objeto deste Contrato a partir do décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, correndo as despesas pelas seguintes Rubricas Orçamentárias:

RUBRICA	FICHA	FONTES	DEPARTAMENTO/SETOR
0206123610046 2.085 339039	170	145	Departamento M. de Educação e Cultura
0206123610046 2.087 339039	174	106	Departamento M. de Educação e Cultura
0206123610013 2.032 339039	159	101	Departamento M. de Educação e Cultura
Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas e/ou de recursos repassados dos Governos Federal e Estadual			

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado mediante **Termo de Liquidação**, referente aos dias trabalhados.

OITAVA: Ficará à critério da autoridade de trânsito ou policial, a fiscalização, a qualquer tempo, dos veículos contratados, de acordo com o novo Código de Trânsito Brasileiro, de acordo com a Lei Federal nº 9.503/97 e suas alterações e, constatadas quaisquer irregularidades, lavrar-se-á Boletim de Ocorrência, que será encaminhado à Comissão Permanente de Licitação, mediante o qual, rescindir-se-á ao contrato, sem prejuízo de outras sanções constantes do CTB, e por cujas irregularidades a Administração não se responsabiliza.

NONA: A transferência total ou parcial do objeto deste Contrato à terceiros, acarretará a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ou outras cabíveis.

DÉCIMA: Em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração aplicará ao contratado as seguintes sanções: I- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção I, sem prejuízo de outras previstas na Lei de Licitações e Contratos.

DÉCIMA-PRIMEIRA: O veículo contratado destina-se, exclusivamente, ao transporte escolar, sendo expressamente proibido o transporte de pessoas alheias ao Ensino Público e de mercadorias de qualquer espécie, exceto a Merenda Escolar e material de Cantina.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

DÉCIMA-TERCEIRA: a vigência deste contrato será da data de sua assinatura, até **15.10.2022**, podendo ser aditado em conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

DÉCIMA-QUARTA: O contratado deverá cumprir o contido no art. 138, do Código de Trânsito Brasileiro, conforme transcrito no item 15, do título "Disposições Finais" do Edital referido, cabendo ao proprietário do veículo todas as despesas com a contratação do condutor.

DÉCIMA-QUINTA: Nos casos em que o veículo contratado sofrer qualquer avaria que impeça o transporte de alunos, é da responsabilidade do Contratado providenciar, às suas expensas, outro veículo para substituição, desde que com características e estado de conservação iguais ou superiores àquele.

DÉCIMA-SEXTA: o contrato poderá ser reajustado ou reduzido em conformidade com o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações

DÉCIMA-SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita de Caldas, para dirimir as dúvidas surgidas em virtude desta contratação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Poderá a administração rescindir o presente contrato por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado sem que caiba ao contratado direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo, disso resultante e na forma da lei, assegurando o direito de petição.

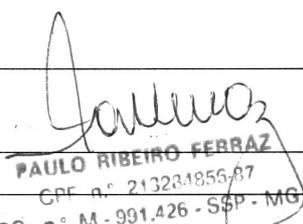
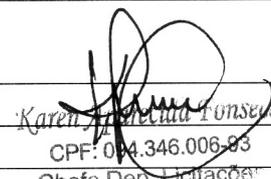
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, 15 de Outubro de 2021

Emílio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal
(CONTRATANTE)

Thais da Silva Loures
Representante Legal
(CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

	
NOME: PAULO RIBEIRO FERAZ CPF: n.º 213231855-87 RG: n.º M-991.426 - SSP - MG	NOME: Karen Aparecida Fonseca CPF: 044.346.006-83 Chefe Dep. Licitações



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

PROCESSO Nº 049/2021 - EDITAL Nº 042/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO CÓDIGO Nº 37 - CONTRATO Nº 37

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, entidade de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 17.857.442/0001-51, com sede à Praça Monsenhor Alderige, 216 – Centro, nesta cidade de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, pelo **Prefeito Municipal Emílio Torriani de Carvalho Oliveira, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, portador do CPF nº 074.474.116-55 e da Cédula de Identidade nº M-13.645.546-SSPMG** residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GLAUCO GUIMARÃES FRANCO06210085679**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.764.887/0001-05**, com sede à **Rua José Francisco Assis, 111 - Bairro Pião - cep: 37775-000, em SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **Glauco Guimarães Franco**, portador(a) do CPF nº **062.100.856-79** e Cédula de Identidade nº **MG12934815-SSPMG**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, mediante as condições constantes das cláusulas abaixo:

OBJETO: contratação de prestação de serviços para o transporte escolar da rede pública municipal e estadual de ensino.

PRIMEIRA: Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 10.520/2002 e alterações, demais legislações que regem o objeto.

SEGUNDA: O CONTRATADO(A) se compromete a prestar serviço à Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, junto ao Departamento Municipal de Educação e Cultura, cumprindo determinações estabelecidas por seu Secretário, que consiste na locação de veículo com motorista, no ITINERÁRIO nº **06** da Planilha de Itinerários **2021**, para transporte de alunos, professores até a realização de processo licitatório na modalidade pertinente.

TERCEIRA: Pela prestação dos serviços constantes da cláusula anterior, a CONTRATANTE reembolsará o CONTRATADO, a importância de R\$ **3,34**, por quilômetro rodado, num total de **119** km.

Parágrafo único: O veículo objeto do presente contrato possui as seguintes características: Marca/Modelo: **VW/KOMBI ESCOLAR**, Ano Fabricação/Ano Modelo: **2007/2008**, placa: **AOW-8758**.

QUARTA: O CONTRATADO prestará serviços à CONTRATANTE, de segunda à sexta-feira (nos dias úteis), no horário e itinerário determinados por pessoa responsável do Setor, dentro do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os dias faltosos serão descontados no final de cada mês.

QUINTA: A CONTRATANTE **não** se responsabiliza por quaisquer encargos sociais, imposto de renda, danos, acidentes ou outras despesas provenientes desta contratação, de



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

qualquer natureza, inclusive quanto a combustível e óleos, manutenção do veículo, seguro obrigatório, etc, devendo mantê-lo sempre limpo, em perfeitas condições de higiene, bem como a boa apresentação do condutor.

SEXTA: Este Contrato será automaticamente rescindido, quando a autoridade de trânsito ou policial considerar o veículo inadequado para o transporte de alunos, sem que lhe caiba qualquer indenização, sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e de outras, porventura cabíveis e no caso de infringência à cláusula primeira deste.

SÉTIMA: A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento objeto deste Contrato a partir do décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, correndo as despesas pelas seguintes Rubricas Orçamentárias:

RUBRICA	FICHA	FONTE	DEPARTAMENTO/SETOR
0206123610046 2.085 339039	170	145	Departamento M. de Educação e Cultura
0206123610046 2.087 339039	174	106	Departamento M. de Educação e Cultura
0206123610013 2.032 339039	159	101	Departamento M. de Educação e Cultura
Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas e/ou de recursos repassados dos Governos Federal e Estadual			

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado mediante **Termo de Liquidação**, referente aos dias trabalhados.

OITAVA: Ficará à critério da autoridade de trânsito ou policial, a fiscalização, a qualquer tempo, dos veículos contratados, de acordo com o novo Código de Trânsito Brasileiro, de acordo com a Lei Federal nº 9.503/97 e suas alterações e, constatadas quaisquer irregularidades, lavrar-se-á Boletim de Ocorrência, que será encaminhado à Comissão Permanente de Licitação, mediante o qual, rescindir-se-á ao contrato, sem prejuízo de outras sanções constantes do CTB, e por cujas irregularidades a Administração não se responsabiliza.

NONA: A transferência total ou parcial do objeto deste Contrato à terceiros, acarretará a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ou outras cabíveis.

DÉCIMA: Em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração aplicará ao contratado as seguintes sanções: I- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção I, sem prejuízo de outras previstas na Lei de Licitações e Contratos.

DÉCIMA-PRIMEIRA: O veículo contratado destina-se, exclusivamente, ao transporte escolar, sendo expressamente proibido o transporte de pessoas alheias ao Ensino Público e de mercadorias de qualquer espécie, exceto a Merenda Escolar e material de Cantina.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

DÉCIMA-TERCEIRA: a vigência deste contrato será da data de sua assinatura, até **15.10.2022**, podendo ser aditado em conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

DÉCIMA-QUARTA: O contratado deverá cumprir o contido no art. 138, do Código de Trânsito Brasileiro, conforme transcrito no item 15, do título "Disposições Finais" do Edital referido, cabendo ao proprietário do veículo todas as despesas com a contratação do condutor.

DÉCIMA-QUINTA: Nos casos em que o veículo contratado sofrer qualquer avaria que impeça o transporte de alunos, é da responsabilidade do Contratado providenciar, às suas expensas, outro veículo para substituição, desde que com características e estado de conservação iguais ou superiores àquele.

DÉCIMA-SEXTA: o contrato poderá ser reajustado ou reduzido em conformidade com o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações

DÉCIMA-SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita de Caldas, para dirimir as dúvidas surgidas em virtude desta contratação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Poderá a administração rescindir o presente contrato por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado sem que caiba ao contratado direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo, disso resultante e na forma da lei, assegurando o direito de petição.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, **15 de Outubro de 2021**

Emílio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal
(CONTRATANTE)

Glauco Guimarães Franco
Glauco Guimarães Franco
Representante Legal
(CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

<i>Paulo Ribeiro Ferraz</i>	<i>Karen Aparecida F. Lins</i>
NOME: PAULO RIBEIRO FERRAZ	NOME: Karen Aparecida F. Lins
CPF: 219284856-87	CPF: 094.346.006-93
RG: n.º M - 901.426 - SSP - MG	CPF: Chefe Dep. Licitação